

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim
Manuel dos
Santos Baptista

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos
Baptista
Dados: 2020.03.13
10:04:50 Z



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

“Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas Municipais”



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª – **Objeto**

Cláusula 2ª – **Contrato**

Cláusula 3ª – **Prazo**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª – **Obrigações principais do prestador de serviços**

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5ª – **Objecto do dever de sigilo**

Cláusula 6ª – **Prazo do dever de sigilo**

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 7ª – **Preço contratual**

Cláusula 8ª – **Condições de pagamento**

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 9ª – **Penalidades contratuais**

Cláusula 10ª – **Força maior**

Cláusula 11ª – **Resolução por parte do contraente público**

Cláusula 12ª – **Resolução por parte do prestador de serviços**

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13ª – **Seguros**

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14ª – **Foro competente**

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15ª – **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Cláusula 16ª – **Comunicações e notificações**

Cláusula 17ª – **Contagem dos prazos**

Cláusula 18ª – **Legislação aplicável**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas Municipais”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas Municipais”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 — A prestação de serviços terá como início previsível o dia 22 de maio de 2020.

2 — O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12** (doze) **meses**, considerando-se automaticamente renovado, por iguais períodos, se não for oportunamente denunciado por qualquer das partes, com um período mínimo de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

3 — O contrato poderá ser renovado por iguais períodos, até ao limite máximo de **36** (trinta e seis) **meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas, nomeadamente:

- ▶ Caberá ao prestador de serviços, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, o exercício das competências previstas na Lei n.º73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), com observância do estatuto, normas técnicas e diretrizes da respetiva Ordem;
- ▶ Assim, de acordo com a lei supramencionada, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como prestar a colaboração necessária aos trabalhadores do Município, que operam na área financeira, de modo



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

a que a informação contabilística seja elaborada conforme os preceituados legais;

- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
 - c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósitos ou outro título;
 - d) Remeter semestralmente, aos órgãos executivo e deliberativo do município, informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.
 - f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.
 - g) Outros trabalhos ou relatórios que se mostrem necessários, por solicitação da entidade adjudicante.
-
- O prestador de serviços deverá fornecer, ao Município da Murtosa, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações do município, previamente acordadas por ambas as partes.
 - Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- ▶ O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- ▶ Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;
- ▶ Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Murtosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Os pagamentos ao adjudicatário serão feitos em moeda portuguesa e concretizar-se-ão nos termos da proposta do adjudicatário que vier a ser aceite pela entidade adjudicante e serão acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

4 — Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar até um limite máximo de **12.600,36€** (doze mil seiscentos euros e trinta e seis cêntimos), para o **global de 36 meses**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Correspondendo ao valor **mensal de 350,01€** (trezentos e cinquenta euros e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Murtosa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da Murtosa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2 — Em caso de discordância por parte do Município da Murtosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

4 — As faturas deverão ser emitidas, mensalmente, em prestações iguais e sucessivas.

5 — O prestador de serviços não pode propor o pagamento de adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o Município da Murtosa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma indemnização, através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2 O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Município da Murtosa ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Murtosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Murtosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Murtosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança,
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º2 do artigo 329.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso ao tribunal competente.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Murtosa, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

a) Acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

2 — O Município da Murtosa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 16^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.